



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Comissão de Relações Internacionais

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7221
rel.internacionais@ufabc.edu.br

RESOLUÇÃO DA CRI Nº 002, DE 29 DE JANEIRO DE 2015.

Estabelece diretrizes para o estabelecimento de acordos de cooperação internacional

A COMISSÃO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS (CRI) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando:

- ✓ as deliberações ocorridas em sua I sessão, realizada em 29 de janeiro de 2015;
- ✓ a resolução ConsUNI nº 147/2014, que atribui à comissão a aprovação por mérito, a natureza e a realização de acordos de cooperação internacional;
- ✓ a necessidade de internacionalizar a UFABC e estabelecer convênios com instituições estrangeiras; e
- ✓ a necessidade de otimizar os recursos administrativos na gestão dos acordos de cooperação internacional.

RESOLVE:

Art. 1º. Acordos de cooperação internacional são estabelecidos quando houver potencial para que sejam desenvolvidas atividades específicas, como mobilidade de estudantes e pesquisadores, projetos de pesquisa, acordos de cotulela e ações de extensão.

Parágrafo Único: Acordos de cooperação internacional devem ser submetidos à Assessoria de Relações Internacionais, que após análise interna e possível apreciação por outras instâncias internas, deverá ser aprovado pela CRI.

Art. 2º. Os acordos de cooperação internacional devem preferencialmente seguir o modelo de Acordo Geral de Cooperação pré-aprovado na UFABC com versões em língua portuguesa e língua inglesa.

§ 1º - A UFABC estabelecerá acordos escritos em língua portuguesa que podem também apresentar uma versão para a língua inglesa.

§ 2º - A produção de versões do texto do acordo para outras línguas não é de responsabilidade da UFABC.

§ 3º - Em caso de necessidade de alterações neste acordo, o texto modificado poderá ser submetido para análise de outras instâncias internas.

§ 4º - O prazo de vigência recomendado para os acordos é de 5 (cinco) anos.

Art. 3º. Todo acordo de cooperação internacional ficará sob responsabilidade de um servidor da UFABC, com as seguintes atribuições:

I – Iniciar o contato com a instituição estrangeira e demandar o estabelecimento do acordo para a Assessoria de Relações Internacionais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Comissão de Relações Internacionais

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7221
rel.internacionais@ufabc.edu.br

II – Divulgar internamente, em conjunto com a Assessoria de Relações Internacionais, a existência do acordo e os seus termos e envidar esforços para que efetivamente ocorram colaborações no seu contexto;

III – Enviar relatório anual sobre as atividades de cooperação realizadas no âmbito do acordo.

Art. 4º. Para o estabelecimento do acordo o servidor responsável deve encaminhar os seguintes documentos para a Assessoria de Relações Internacionais:

I – Texto do acordo adaptado para conter os dados dos participantes e as possíveis atividades a serem desenvolvidas.

II – Justificativa para o estabelecimento do acordo de cooperação com a instituição estrangeira, incluindo os benefícios para a UFABC histórico de atividades conjuntas.

III – Estatuto ou regimento da instituição parceira.

IV - Documento que atribua ao signatário da instituição parceira a prerrogativa de representá-la oficialmente.

Art. 5º. A renovação de um acordo de cooperação internacional dependerá das atividades ocorridas em benefício da UFABC e da instituição parceira durante a sua vigência.

Parágrafo Único - O responsável enviará pedido de renovação à Assessoria de Relações Internacionais com um relatório das atividades desenvolvidas no seu âmbito e com uma justificativa para a sua continuidade.

Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Carlos Alberto Kamienski
Presidente